



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 074-2024.

RELATÓRIO

Os Excelentíssimos Senhores Vereadores Giuseppe Laporte (Giuseppe Laporte) e Professor Oswaldo Barbosa (Oswaldo Alves Barbosa), através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou nesta Casa um projeto de lei que "*ALTERA A LEI MUNICIPAL 6.324, DE 14 DE JUNHO DE 2024, QUE "ASSEGURA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA O DIREITO DE LIVRE ACESSO, COM ANIMAL GUIA, A EDIFÍCIOS DE USO PÚBLICO E TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE"*. No âmbito desta Casa, o referido projeto tomou a forma do Projeto de Lei n.º 074-2023.

Os Nobres Vereadores justificaram a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03.

Segundo determinação Regimental o projeto de lei fora analisado pela Douta Procuradora desta Casa, no qual exarou seu r. parecer às fls. 05/08.

Já a Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa manifestaram no referido projeto de lei conforme consta no r. parecer às fls. 10/11 no qual apresentou emendas ao projeto.

Os autos do Projeto de lei estão com prazo para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emitir seu parecer, sendo que se entender apresentar emendas e/ou substitutos.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer alterar "*A LEI MUNICIPAL 6.324, DE 14 DE JUNHO DE 2024, QUE "ASSEGURA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA O DIREITO DE LIVRE ACESSO, COM ANIMAL GUIA, A EDIFÍCIOS DE USO PÚBLICO E TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE "*. (sic).

Justificaram que o projeto de lei "*visa uma melhor redação e denominação do animal que é adjetivado de diferentes formas na lei. Foram utilizadas as seguintes expressões na mencionada Lei: animal guia, cão-guia, cão de serviço e cão de assistência. Dessa forma, para unificar a nomenclatura e se adequar às melhores práticas sobre o tema, propõe a utilização do termo animal terapêutico"*.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 074-2024.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural analisar a admissibilidade deste projeto sob o enfoque dos Serviços Públicos e Administração Municipal.

Por isso, no que compete a essa Comissão não existe impedimento para dar andamento ao projeto de lei.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão entende que não existe impedimento para o projeto dar andamento, e ainda é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE AGOSTO DE 2023.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 202/2024

Comunicamos aos membros da Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico, Vereadores André Luís de Menezes, Giuseppe Lisboa Laporte e João Paulo Fernandes Resende, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, pela Comissão de Legislação e Justiça; e pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 074/2024	Altera a Lei Municipal 6.324, de 14 de junho de 2024, que "Assegura às pessoas com deficiência o direito de livre acesso, com animal guia, a edifícios de uso público e transporte coletivo público no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete."	Vereadores Oswaldo Alves Barbosa e Giuseppe Lisboa Laporte


Gilcinée de Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681